Condições Gerais

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES ---- 3
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO ---- 3
CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES ---- 3
CLÁUSULA 4 - RISCOS COBERTOS ---- 4
CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS ---- 4
CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA ---- 5
CLÁUSULA 7 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO ---- 5
CLÁUSULA 8 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ---- 5
CLÁUSULA 9 - ACEITAÇÃO DO SEGURO ---- 5
CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO ---- 5
CLÁUSULA 11 - CARÊNCIA ---- 5
CLÁUSULA 12 - FRANQUIA ---- 5
CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DO PRÊMIO ---- 5
CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES ---- 6
CLÁUSULA 15 - RESCISÃO E/OU CANCELAMENTO DO SEGURO ---- 7
CLÁUSULA 16 - PERDA DE DIREITOS ---- 7
CLÁUSULA 17 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICE E BILHETES ---- 8
CLÁUSULA 18 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO ---- 9
CLÁUSULA 19 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ---- 10
CLÁUSULA 20 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO ---- 10
CLÁUSULA 21 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS ---- 11
CLÁUSULA 22 - PRESCRIÇÃO ---- 11
CLÁUSULA 23 - FORO ---- 11
CLÁUSULA 24 - REGIME FINANCEIRO ---- 11

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS DO SEGURO ---- 12
COBERTURA 1 - BOLSA PROTEGIDA ---- 12
COBERTURA 2 - BOLSA MAIS PROTEGIDA ---- 12
COBERTURA 3 - PERDA, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO ---- 13
COBERTURA 4 - PERDA, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO E CARTÃO ADICIONAL FAMILIAR ---- 13
COBERTURA 5 - DÉBITOS INDEVIDOS ---- 13
COBERTURA 6 - SAQUE OU COMPRA SOB COAÇÃO ---- 14
COBERTURA 7 - ROUBO EM CAIXA ELETRÔNICO ---- 14
COBERTURA 8 - COMPRA PROTEGIDA ---- 15

Condições Gerais

Apresentação

Nós ficamos muito felizes em estar ao seu lado, cuidando das suas conquistas e do que é importante para você. Apresentamos aqui as Condições Contratuais do seu seguro que contemplam as principais informações, direitos e obrigações sobre o seu seguro e como funcionam as coberturas contratadas.

Por meio da contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais. Informamos que as coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas no bilhete de seguro, conforme demonstrativo de coberturas.

Para isso, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, contratadas e discriminadas no bilhete de seguro, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

As condições contratuais do seguro estarão disponíveis previamente ao proponente, antes da emissão do bilhete de seguro.

Conte com a gente! Estaremos sempre ao seu lado cuidando das suas conquistas.

Condições Gerais

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.2 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.3 Este plano de seguro é garantido pela Companhia de Seguros Previdência do Sul – Previsul Seguradora, CNPJ nº 92.751.213/0001-73 e está registrado na SUSEP sob nº 15414.901220/2018-03.

1.4 A sociedade seguradora manterá, em seu sítio eletrônico, de forma acessível a todos os interessados, a relação atualizada de seus representantes de seguros, contendo, no mínimo, informações sobre razão social, nome fantasia, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço da sede e canais de atendimento.

1.5 Este seguro possui vigência por prazo determinado, podendo ser renovado ao término da vigência caso seja de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

2.1 O presente Seguro tem por objetivo propiciar ao Segurado, o pagamento de indenização ou reembolso de despesas até o valor do Limite Máximo de Indenização contratada para cada cobertura constante no bilhete de Seguro e conforme coberturas descritas nestas Condições Contratuais.

2.2 A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização no caso de ocorrência dos eventos previstos e cobertos pelo Seguro, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

3.1 **Administradora do Cartão de Crédito:** empresa de prestação de serviços, de processamento de cartões e credenciamento de estabelecimentos comerciais, que representam o portador do cartão perante a uma instituição financeira, chamada também de emissora.

3.2 **Aviso de Sinistro:** é a comunicação da ocorrência de um sinistro feita pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora, assim que dele tenham conhecimento, conforme procedimento definido nestas Condições Contratuais.

3.3 Beneficiário: pessoa física ou designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

3.4 **Carência:** é o período ininterrupto contado a partir do início da vigência do seguro, durante o qual o Segurado não terá direito às coberturas contratadas.

3.5 **Cartão:** Para fins deste produto, entende-se por cartão todos os cartões, que realizam operações de débito e/ou crédito, vinculados ao segurado na condição de titular.

3.6 **Cartão Adicional Familiar:** Cartões adicionais vinculados ao cartão de titularidade do Segurado, desde que concedidos para filhos, pais ou cônjuge.

3.7 **Caso Fortuito/ Força Maior:** é o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

3.8 **Condições Contratuais:** é o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, abrangendo condições gerais e especiais.

3.9 **Emissor:** instituição financeira responsável pela emissão dos cartões cobertos pelo seguro.

3.10 **Evento:** toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo Seguro.

3.11 **Evento Coberto:** é o acontecimento futuro, involuntário, possível e incerto, de natureza súbita, passível de ser indenizado pela(s) coberturas(s) abrangida(s) pelo Seguro.

3.12 **Franquia:** é o valor que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro.

3.13 Furto Qualificado: é a subtração de coisa móvel alheia, mediante com destruição ou rompimento de obstáculo, que deixem vestígios materiais demonstrando a sua ocorrência.

3.14 **Indenização:** é o valor devido pela Seguradora ao Segurado, correspondente ao item em caso de sinistro coberto no bilhete de Seguro quando da ocorrência de evento coberto contratado.

3.15 Limite Máximo de Indenização (LMI): representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. Os limites são independentes e não podem ser somados. A indenização respeitará o limite máximo previsto para a cobertura na qual o evento coberto se enquadra.

3.16 **Ocorrência:** é uma transação ou um conjunto de transações, coberta(s) por este seguro oriundo(s) de um único fato delituoso, mesmo que em continuação.

Condições Gerais

3.17 Perda: significa a perda inadvertida ou ato ou efeito de perder, extravio ou desaparecimento.

3.18 Prêmio: valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pela(s) cobertura(s) contratada(s).

3.19 Regulação do Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

3.20 Representante de Seguro: pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de seguros em nome da Seguradora.

3.21 Risco: evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

3.22 Roubo: é a subtração de coisa móvel alheia, mediante grave ameaça ou violência.

3.23 Saque: é a retirada de dinheiro em espécie de um determinado valor realizada pelo Segurado diretamente de um caixa de banco ou caixa eletrônico.

3.24 Sinistro: ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do seguro.

3.25 Sub-rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

3.26 Vigência do Seguro: é o período entre as datas de início e de término das coberturas, no qual o bilhete de Seguro está em vigor.

3.27 Titular do Cartão: é a pessoa proprietária de um cartão principal emitido com seu próprio nome. Portanto, esse cliente é o responsável pelo pagamento da fatura do cartão.

CLÁUSULA 4 - RISCOS COBERTOS

Serão considerados riscos cobertos os eventos que estiverem amparados pelas coberturas indicadas no bilhete de seguro.

4.1 As coberturas disponíveis para contratação são as seguintes:

a) Bolsa Protegida;
b) Bolsa Mais Protegida;
c) Perda, Roubo ou Furto do Cartão;
d) Perda, Roubo ou Furto do Cartão e Cartão Adicional Familiar;
e) Débitos indevidos;
f) Saque ou Compra Sob Coação;
g) Roubo em Caixa Eletrônico;
h) Compra Protegida.

4.2 Para cada cobertura contratada é especificado o Limite Máximo de Indenização (LMI).

4.3 Nas coberturas contratadas, a seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos até o respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI).

4.4 As coberturas deste seguro podem ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos decorrentes de:

5.1.1 Atos ilícitos dolosos ou por culta grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

5.1.2 Furto simples, extravio, perda ou desaparecimento do bem, exceto para as coberturas de PERDA, ROUBO E FURTO DO CARTÃO e PERDA, ROUBO E FURTO DE CARTÃO E CARTÃO ADICIONAL FAMILIAR;

5.1.3 Qualquer golpe ou fraude envolvendo o cartão segurado;

5.1.4 Erros ocasionados por falhas sistêmicas;

5.1.5 Empréstimos bancários, bem como, prejuízos decorrentes de fundos insuficientes na conta corrente do Segurado ou uso de cartão acima do limite;

5.1.6 Furto do bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o furto qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem;

Condições Gerais

5.1.7 Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;

5.1.8 Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;

5.1.9 Anuidades ou quaisquer outras tarifas do cartão segurado;

5.1.10 Operações realizadas sob coação, quando a pessoa que sofreu a coação não for o próprio Segurado, ainda que realizado com dispositivo ou cartão pertencente ao Segurado.

CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

6.1 A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro.

CLÁUSULA 7 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

7.1 A emissão do bilhete formaliza a contratação do seguro.

7.2 Este Seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor correspondente ao Limite Máximo de Indenização fixado no bilhete de Seguro. Caso os prejuízos excedam o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.

CLÁUSULA 8 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1 O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, conforme estabelecido no bilhete do seguro representa a responsabilidade máximo assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro.

8.2 Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens Segurados.

8.3 O Limite Máximo de Indenização será expresso em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 9 – ACEITAÇÃO DO SEGURO

9.1 A emissão do bilhete formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s).

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO

10.1 A vigência do Seguro terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no bilhete.

10.2 A renovação automática do seguro só poderá ser feita uma única vez.

10.3 As demais renovações do presente seguro devem ser precedidas de manifestação expressa e prévio entendimento entre segurado e seguradora, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência do bilhete.

CLÁUSULA 11 - CARÊNCIA

11.1 É o período previsto no início da vigência do seguro em que determinados eventos, ainda que sejam um risco coberto, não terão cobertura.

11.2 O período de carência, quando houver, será estabelecido no bilhete de Seguro, sempre contado a partir do início da vigência do Seguro.

CLÁUSULA 12 - FRANQUIA

12.1 Valor a ser pago pelo segurado quanto da ocorrência de um evento coberto.

12.2 A franquia, quando houver, terá seu valor indicado no bilhete do seguro.

CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O pagamento do prêmio poderá ser à vista, mensal ou parcelado, sendo que esta última consiste no parcelamento em prestações sucessivas e mensais. A quantidade de parcelas e valor de cada parcela serão estabelecidos no bilhete de Seguro.

13.2 A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.

13.3 O não pagamento da primeira poderá implicar no cancelamento do bilhete de Seguro de pleno direito desde o início de vigência.

13.4 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

13.5 Para prêmio cobrado de forma mensal, a Seguradora poderá suspender a cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência.

Condições Gerais

13.5.1 A reabilitação do bilhete de Seguro se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado ou o representante de seguros retomar o pagamento do prêmio, respondendo a Seguradora, nesta hipótese, por todos os sinistros ocorridos a partir de então. No caso de Seguros com cobrança de prêmio postecipada, a reabilitação se dá com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura, na forma estabelecida nas Condições Contratuais.

13.6 Quando se tratar de prêmio único parcelado, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme **TABELA DE PRAZO** abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

13.6.1 Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes aos prazos imediatamente superior ao intervalo.

13.7 A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência da cobertura de risco ajustado.

13.8 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos moratórios previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada da cobertura de risco, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.

13.9 Findo o novo prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que o prêmio pago até a data da inadimplência não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de pleno direito.

13.10 Na hipótese de sinistro com indenização integral durante o período em que o Seguro esteve em mora, porém dentro do novo prazo de vigência ajustado, serão descontadas da indenização as parcelas pendentes, excluído o adicional de fracionamento, se houver.

13.11 Os tributos incidentes sobre a contratação do seguro serão recolhidos na forma da Lei.

CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, deverá ser utilizado o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

14.2 Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

14.2.1 No caso de cancelamento do contrato de Seguro: a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento ou se ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

14.2.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora: a partir da data do recebimento do prêmio.

Condições Gerais

14.2.3 Em caso de pagamento de indenização de sinistro ocorrido após o prazo regulatório de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, incidirão:

a) Atualização monetária a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE; e

b) Juros moratórios no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculado "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias acima informado, ressalvado o caso de suspensão da respectiva contagem.

14.3 A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

CLÁUSULA 15 - RESCISÃO E/OU CANCELAMENTO DO SEGURO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

15.2 Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido os emolumentos e a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

15.3 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, os emolumentos e o prêmio calculado de acordo com a "**TABELA DE PRAZO**", constante no item 13.6 destas Condições Gerais.

15.4 Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado no Bilhete de Seguro.

15.5 O Seguro individual será cancelado nas seguintes situações:

a) Solicitação do Segurado;

b) Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;

c) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;

d) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato.

15.6 Este seguro poderá ser cancelado se o Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 16 - PERDA DE DIREITOS

16.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, o segurado perderá o direito a indenização nos seguintes casos:

16.1.1 Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

16.1.2 Deixar o Segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;

16.1.3 Fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;

16.1.4 Inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;

16.1.5 Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

16.1.6 Se o Segurado deixar de cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Contratuais.

16.2 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

Condições Gerais

II - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o Seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III- Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

IV - Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 17 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICE E BILHETES

17.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

17.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

17.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

17.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:

a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio; e

b) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

b1) Se, para um determinado Seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Indenização do Bilhete de Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b2) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o item "b1)" deste artigo;

b3) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item "b1)";

b4) Se a quantia a que se refere o item "b3)" deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectivaindenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

b5) Se a quantia estabelecida no item "b3)" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

Condições Gerais

17.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

17.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que estiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação, às Seguradoras participantes.

CLÁUSULA 18 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

18.1 Aviso de Sinistro

18.1.1 Em caso de sinistro, o Segurado deve comunicar a ocorrência do sinistro à Central de Atendimento tão logo tome conhecimento, informando o número do bilhete, a data, hora, local e causa do sinistro, sob pena de perder o direito a indenização.

18.1.2 Os dados de contato com a Central de Atendimento encontram-se especificados no bilhete de Seguro.

18.1.3 O Segurado deve apresentar os seguintes documentos básicos à Seguradora para regulação do sinistro, de acordo com a referida cobertura:

Documentos necessários	Coberturas						
	BOLSA PROTEGIDA OU BOLSA MAIS PROTEGIDA CELULAR	PERDA ROUBO OU FURTO DO **CARTÃO**	PERDA ROUBO OU FURTO DO **CARTÃO** PRINCIPAL OU **CARTÃO** FAMILIAR	DÉBITOS INDEVIDOS	SAQUE OU COMPRA SOB **COAÇÃO**	ROUBO EM CAIXA ELETRÔNICO	COMPRA PROTEGIDA
a) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, obrigatoriamente com o registro declarado pela vítima do fato ocorrido, no qual deve constar: o local do sinistro, a descrição com os detalhes do evento, contendo a identificação dos bens/itens que foram roubados/furtados ou perdidos, e a data e hora da ocorrência.	X	X	X	X	X	X	X
b) Solicitação de indenização com descrição de: data e local do sinistro, Bens roubados e/ou furtados, e seus respectivos valores.	X	X	X	X	X	X	X
c) Comprovação de todos os bens com relação aos quais requer o Segurado à indenização, mediante a apresentação da nota fiscal dos mesmos emitida no nome do Segurado Principal.	X						X
d) Nota fiscal dos serviços para a confecção dos documentos.	X						
e) Formulário da Declaração de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, protocolado e/ou validado pela operadora, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular.	X						X
f) Cotação/Orçamento para reposição dos bens segurados cobertos.	X						X
g) Cópia do documento que comprove o pagamento para emissão de novos documentos.	X						
h) Nota fiscal dos serviços para a confecção das chaves.	X						
i) A formalização da operadora constando o número do protocolo de bloqueio do cartão de crédito, e a descrição da solicitação do bloqueio, ou o comprovante da realização do procedimento.		X	X	X	X		X
j) Extratos detalhado da conta bancária, fatura do cartão de crédito e/ou as capturas de telas (screenshots), demonstrando a data, hora e os lançamentos não reconhecidos como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do evento reclamado, dentro do período da data ocorrência do sinistro até o bloqueio efetivo do cartão.		X	X	X	X	X	
k) Demonstrativo de compras, fatura do cartão de crédito e/ou as capturas de telas (screenshots), efetuadas através do cartão principal emitido em nome do Segurado e/ou cartões adicionais vinculados ao cartão de titularidade do segurado.		X	X		X		

Condições Gerais

18.1.4 A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

18.1.5 No caso de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias especificado no subitem 18.3.2, será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

18.2 Regulação do Sinistro

18.2.1 Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base neste Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

18.2.2 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

18.2.3 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem 18.3.2 destas Condições Contratuais.

18.2.4 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não significam o reconhecimento da obrigação de pagamento de indenização.

18.3 Pagamento da Indenização

18.3.1 A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.

18.3.2 A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de todos os documentos indicados no item 18.1.3, e expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do evento.

18.3.3 A indenização de despesas efetuadas no exterior deve ser realizada em Reais (R$) com base no câmbio oficial de venda na data e em moeda do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se os Limites de Indenização estabelecidos contratualmente para cada cobertura.

18.3.4 Caso haja atraso no pagamento da Indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do Sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora.

18.3.5 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros de mora far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato e de acordo com a Cláusula 14 – "Atualização de Valores".

18.3.6 Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Indenização fixado no bilhete de Seguro, devendo ser comprovados por meio de notas fiscais ou recibos:

a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e

b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18.3.7 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

CLÁUSULA 19 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

19.1 Este seguro não prevê a reintegração da importância segurada, a cobertura que o segurado fizer o uso total da importância segurada contratada durante a vigência do seguro, sendo a cobertura do seguro automaticamente cancelada após sua total utilização.

CLÁUSULA 20 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

20.1 O Segurado independente de outras estipulações deste Seguro, obriga-se:

20.1.1 Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

Condições Gerais

20.1.2 Agir com boa-fé. Se qualquer reivindicação do quanto a este Seguro for, em qualquer aspecto, de declarações inexatas e omissas, ou por fraude ou de intenção fraudulenta com o intuito de obter vantagens em seu próprio favor, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios;

CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1 A Seguradora sub-roga-se nos direitos do Segurado, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

21.2 O Segurado independente, de outras estipulações deste Seguro, obriga-se facilitar os meios necessários ao exercício da sub-rogação.

21.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

21.4 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos da sub-rogação.

CLÁUSULA 22 - PRESCRIÇÃO

22.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

CLÁUSULA 23 - FORO

23.1 O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 24 - REGIME FINANCEIRO

24.1 O presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples.

COBERTURA 1 - BOLSA PROTEGIDA

1.1 Riscos Cobertos:

1.1.1 Quando contratada, garante ao Segurado o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), em caso de ocorrência de eventos que gerem a perda da Bolsa, Mochila ou Sacolas Bag, Bolsa Carteira, desde que referidos itens estejam em posse do Segurado e a perda da posse seja proveniente dos seguintes atos:

a) Roubo – isto é, os bens sejam subtraídos mediante ameaça direta ou emprego de violência;

b) Furto Qualificado – para fins deste seguro, somente quando a subtração dos bens ocorrer mediante arrombamento/rompimento de obstáculos, que deixem vestígios materiais provando a sua ocorrência.

1.1.2 Estarão cobertos também os itens listados abaixo desde que presentes no interior da Bolsa, Mochila, Bolsa Carteira, Sacolas Bag:

a) Carteira (não está coberto o conteúdo);
b) Óculos de Sol ou de Grau;
c) Cosméticos;
d) Perfume;
e) Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam parte de, ou proporcionem acesso a uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada pelo ou de carro registrado em seu nome
f) Documentos do Segurado, que estará limitado ao custo de reposição de:
- Passaporte,
- Carteira Nacional de Habilitação,
- Registro do veículo de propriedade do Segurado,
- Documento nacional de identificação, expedido por Órgão Autorizado pelo Governo Federal.

1.2 Riscos Excluídos

1.2.1 Além das exclusões constantes das Condições Contratuais Cláusula 5 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:

a) Quaisquer despesas de locomoção e alimentação relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais;

b) Roubo ou furto qualificado de itens não listados na cláusula 1.1.2.

COBERTURA 2 - BOLSA MAIS PROTEGIDA

2.1 Riscos Cobertos:

2.1.1 Quando contratada, garante ao Segurado o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, em caso de ocorrência de eventos que gerem a perda da Bolsa, Mochila ou Sacolas Bag, Bolsa Carteira, desde que referidos itens estejam em posse do Segurado e a perda da posse seja proveniente dos seguintes atos:

a) Roubo – isto é, os bens sejam subtraídos mediante ameaça direta ou emprego deviolência;

b) Furto Qualificado – para fins deste seguro, somente quando a subtração dos bens ocorrer mediante
arrombamento/rompimento de obstáculos, que deixem vestígios materiais provando a sua ocorrência.

2.1.2 *Estarão cobertos também os itens listados abaixo desde que presentes no interior da Bolsa, Mochila, Bolsa Carteira, Sacolas Bag:*

a) *Carteira (não está coberto o conteúdo);*
b) *Telefone Celular;*
c) *Óculos de Sol ou de Grau;*
d) *Cosméticos;*
e) *Perfume;*
f) *Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras*
sejam parte de, ou proporcionem acesso a uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada pelo ou de carro registrado em seu nome
g) *Documentos do Segurado, que estará limitado ao custo de reposição de:*
- Passaporte,
- Carteira Nacional de Habilitação,
- Registro do veículo de propriedade do Segurado,
- Documento nacional de identificação, expedido por Órgão Autorizado pelo Governo Federal.

2.2 Riscos Excluídos

2.2.1 Além das exclusões constantes das Condições Contratuais, Cláusula 6 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:

a) Quaisquer despesas de locomoção e alimentação relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais;

b) Roubo ou furto qualificado de itens não listados na cláusula 2.1.2.

COBERTURA 3 - PERDA, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO

3.1 Riscos Cobertos

3.1.1 Quando contratada, essa cobertura garante ao Segurado o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), referente aos prejuízos diretamente causados por transações indevidas e não autorizadas decorrentes da perda, roubo ou o furto do Cartão.

3.1.2 A Seguradora responderá somente pelos prejuízos causados dentro do prazo de 3 (três) dias anteriores ao bloqueio do cartão, desde que o fato seja registrado em Boletim de Ocorrência Policial, e não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo cartão.

3.1.3 A perda ou o furto simples do cartão segurado em conjunto com a senha, código de segurança e chaves de segurança, deverá ser relatada no boletim de ocorrência policial.

3.1.4 Se a compra dos bens foi realizada com mais de um cartão ou parte em dinheiro, será indenizado, no limite do capital segurado contratado, apenas o valor despendido com os cartões que possuem seguro, conforme definido no bilhete de seguro.

3.2 Riscos Excluídos:

3.2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, Cláusula 6 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:

a) Despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade dos Correios, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões que não foram distribuídos pela administradora do cartão; e

b) Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja realizado sem o cartão, isto é, feito por meio de código pessoal e secreto (senha).

c) Transações ocorridas por meio de Cartão Virtual.

COBERTURA 4 - PERDA, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO E CARTÃO ADICIONAL FAMILIAR

4.1 Riscos Cobertos:

4.1.1 Quando contratada, essa cobertura garante ao Segurado o pagamento deindenização, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), referente aos prejuízo diretamente causados por transações indevidas e não autorizadas decorrentes da perda, roubo ou o furto do Cartão e Cartão Adicional Familiar.

4.1.2 A Seguradora responderá somente pelos prejuízos causados dentro do prazo de 3 (três) dias anteriores ao bloqueio do cartão, desde que o fato seja registrado em Boletim de Ocorrência Policial, e não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo cartão.

4.1.3 A perda ou o furto simples do cartão segurado em conjunto com a senha, código de segurança e chaves de segurança, deverá ser relatada no boletim de ocorrência policial.

4.1.4 Se a compra dos bens foi realizada com mais de um cartão ou parte em dinheiro, será indenizado, no limite do capital segurado contratado, apenas o valor despendido com os cartões que possuem seguro, conforme definido no bilhete de seguro.

4.2 Riscos Excluídos:

4.2.1 Além das exclusões constantes das Condições Contratuais, Cláusula 6 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:

a) Despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade dos Correios, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões que não foram distribuídos pela administradora do cartão;

b) Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja realizado sem o cartão, isto é, feito por meio de código pessoal e secreto (senha);

c) Transações ocorridas por meio de Cartão Virtual.

COBERTURA 5 - DÉBITOS INDEVIDOS

5.1 Riscos Cobertos:

5.1.1 Quando contratada, garante o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), para operações bancárias que realizem a retirada de recursos financeiros de conta corrente pertencente ao Segurado beneficiando terceiros, desde que estas operações sejam realizadas pelo Segurado mediante:

a) Coação física, envolvendo grave ameaça com uso de arma de fogo; ou
b) Coação física, envolvendo grave ameaça com uso de arma branca.

5.1.2 Serão considerados débitos indevidos para o efeito desta cobertura:

a) Transferências bancárias, DOC (Documento de Ordem de Crédito), TED (Transferência Eletrônica Disponível) e PIX da conta do segurado para conta de terceiros;
b) Pagamento de boletos que o Segurado não seja o responsável financeiro; e
c) Recarga de créditos em telefonia móvel em número que não pertença ao Segurado ou seu familiar.

5.1.3 A Seguradora responderá somente pelos prejuízos causados dentro do prazo de 3 (três) dias anteriores ao bloqueio do cartão, desde que o fato seja registrado em Boletim de Ocorrência Policial, e não tenham sido ressarcidos pela instituição financeira responsável pela conta.

5.1.4 As transações indevidas deverão ser detalhadas por meio de boletim de ocorrência e extrato com a data, local/site e horário da transação irregular.

5.2 Riscos Excluídos:

5.2.1 Além das exclusões constantes das Condições Contratuais, Cláusula 6 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:

a) Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;
b) Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficiente na conta do titular do cartão;
c) Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que a pessoa portadora do dispositivo móvel tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular da conta conjunta se for o caso.

COBERTURA 6 - SAQUE OU COMPRA SOB COAÇÃO

6.1 Riscos Cobertos:

6.1.1 Quando contratada, garante o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), para operações de saque ou compra de bens com débito em conta corrente pertencente ao Segurado beneficiando terceiros, desde que estas operações tenham sido realizadas com Cartão em nome do Segurado e sejam realizadas pelo Segurado mediante:

a) Coação física, envolvendo grave ameaça com uso de arma de fogo; ou

b) Coação física, envolvendo grave ameaça com uso de arma branca.

6.1.2 O Segurado deverá realizar o bloqueio do cartão e o registro de ocorrência policial tão logo esteja livre da influência do terceiro que o coagiu.

6.1.3 A Seguradora responderá somente pelos prejuízos causados dentro do prazo de 3 (três) dias anteriores ao bloqueio do cartão, desde que o fato seja registrado em Boletim de Ocorrência Policial, e não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo cartão.

6.2 Riscos Excluídos:

6.2.1 Além das exclusões constantes das Condições Contratuais, Cláusula 6 – Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:

a) Saques ou compras com os cartões de crédito, de débito ou múltiplo, cujo a operação não tenha sido realizada com a utilização de código pessoal e secreto (senha) em decorrência de a perda ou furto simples;

b) Dinheiro em espécie, que não seja oriundo do saque realizado comprovadamente pelo cartão segurado.

COBERTURA 7 - ROUBO EM CAIXA ELETRÔNICO

7.1 Riscos Cobertos:

7.1.1. Quando contratada, garante o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), em virtude de prejuízo causado ao Segurado resultante de roubo, isto é subtração mediante grave ameaça ou emprego de violência, de dinheiro em espécie oriundo de saque, desde que o roubo tenha ocorrido em até 1 (uma) hora imediatamente posterior ao saque.

7.2 Riscos Excluídos:

7.2.1. Além das exclusões constantes das Condições Contratuais, Cláusula 6 - Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:

a) Danos corporais;
b) Danos morais;
c) Fraude, Pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou Rede 24 Horas.

COBERTURA 8 - COMPRA PROTEGIDA

8.1 Riscos Cobertos:

8.1.1 Quando contratada, garante o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) em caso de roubo, isto é, subtração mediante grave ameaça ou emprego de violência, ou, furto qualificado de mercadorias adquiridas pelo Segurado, desde que tais eventos tenham ocorrido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a compra.

8.2 Riscos Excluídos: Além das exclusões constantes das Condições Contratuais, Cláusula 6 - Riscos Excluídos, estarão excluídos desta cobertura:

a) Bens perdidos e bens que desaparecem misteriosamente (cuja única prova de perda não seja explicada ou não haja nenhuma evidência física que mostre o que aconteceu ao bem) sem nenhuma evidência de ato ilegal;
b) Furto simples;
c) Bens perdidos, roubados, danificados ou extraviados quando estiverem sob o cuidado e controle de terceiros ou de um transporte comum (incluindo, entre outros, as companhias aéreas, o Serviço Postal ou outros serviços de entrega);
d) Objetos raros usados ou antigos de qualquer espécie;
e) Produtos adquiridos para revenda;
f) Bens alugados, arrendados ou emprestados, que não seja de propriedade do Segurado.

Proc. Susep nº 15414.901220/2018-03.
Canais de atendimento: Consultas ou serviços - 0800 272 2021 - segunda a sexta, das 8h às 21h, exceto em feriados nacionais. SAC 24h - 0800 272 2000 - Informações ou dúvidas dos produtos, reclamação, contestação, suspensão ou cancelamentos. Atendimento ao surdo 24h - 0800 702 4260 - Use um aparelho adaptado com teclado alfanumérico. Ouvidoria CNP Seguradora - 0800 272 2022 / Ouvidoria Previsul - 0800 722 0266 - Reclamações não atendidas satisfatoriamente por outros canais, sugestões ou elogios, de segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Para registro de reclamações junto à SUSEP acesse http://www.consumidor.gov.br